



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: MAB REFEICOES LTDA - NUTRIFINE REFEIÇÕES, empresa com sede na Avenida Doutor Rinaldo de Pinho Alves PE 18, nº 2680, Paratibe, Paulista/PE, CEP.: 53.411-000, inscrita no CNPJ nº 26.236.863/0001-56 e email:nutrifinerefeicoes@hotmail.com, representada neste ato, pela Sr. Sidney Crepaldi., inscrito no CPF sob nº 069.830.318-06.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Fornecimento de Refeições, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE, unidade de saúde mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato o Fornecimento de refeições aos colaboradores e pacinetes da **CONTRATANTE**, produzidas e entregues sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, dentro dos mais rígidos padrões de qualidade e higiene.

Parágrafo primeiro - A execução deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA RIO DOCE e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A forma de apresentação das preparações será:

- Mesa térmica para alimentos quentes;
- Mesa fria para saladas;
- Refresqueiras para bebidas.

Parágrafo terceiro - As refeições fornecidas, guarnições e complementos, bem como a gramatura na preparação dos alimentos deverão estar sempre de acordo com a previsão dos cardápios devidamente elaborados por profissional de nutrição e previamente definidos entre as partes, em periodicidade quinzenal.

Parágrafo quarto - Fica assegurado à **CONTRATANTE** a alteração do cardápio, respeitada a especificação de fornecimento de refeição anexa ao contrato. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do cardápio, a **CONTRATANTE** poderá sugerir à **CONTRATADA** alterações do cardápio, que serão avaliadas e negociadas



entre as partes.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será faturado mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme a demanda solicitada. Para tanto, serão adotados os seguintes valores unitários e quantidades mínimas:

REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DIÁRIA (em dias úteis)	QUANTIDADE MÍNIMA DIÁRIA (aos sábado e domingos)
Desjejum pacientes e colaboradores	R\$ 9,00	22 unidades	22 unidades
Almoço colaboradores	R\$ 12,50	47 unidades	23 unidades
Almoço pacientes	R\$ 12,50	8 unidades	4 unidades
Jantar colaboradores	R\$ 10,80	23 unidades	23 unidades
Jantar pacientes	R\$ 10,80	4 unidades	4 unidades
1 Litro de Suco	R\$ 3,00	-	-

Parágrafo único – A composição de cada refeição, a gramagem alimentar e a forma de apresentação das preparações estão previstas no Anexo I, que é parte integrante deste Contrato.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.



Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 27/07/2023 e término em 27/10/2023, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da



CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrat;

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia;



c) A não renovação, prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto



as ações de uma parte;

- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 20ª Independentemente das demais obrigações assumidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta deve ainda:

- a) Responsabilizar-se pela decoração do refeitório e equipá-lo com 01 mesa térmica, 04 mesas plásticas e 12 cadeiras plásticas;
- b) Manter e repor nas instalações da **CONTRATANTE** todo material/equipamento para atendimento das refeições, inclusive pratos, mesas e cadeiras, copos e demais utensílios.
- c) Manter em perfeito estado de higiene/conservação e limpeza, todas as instalações do refeitório da **CONTRATANTE**, inclusive móveis postos à sua disposição, os quais, serão devolvidos em perfeito estado, no caso de rescisão contratual por iniciativa de qualquer uma das partes.
- d) Entregar as refeições com pontualidade e em horário compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**; cumprir com os horários fixados neste contrato;
- e) Apresentar no final do mês à **CONTRATANTE**, para sua conferência e assinatura o relatório de fornecimento de refeições, emitidos para efeito de controle;
- f) Utilizar mão-de-obra devidamente registrada, qualificada e em número suficiente para o atendimento durante as refeições e a limpeza posterior;
- g) Manter supervisão técnica e nutricional, e tudo o que for necessário para que a execução deste contrato ocorra dentro dos padrões exigidos de higiene, segurança, e confiabilidade.
- h) Transportar as refeições acondicionadas em caixas térmicas, que mantêm a



temperatura, em veículos fechados, revestidos de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável; manter o veículo desinfetado.

- i) Não transportar junto com os alimentos qualquer substância que possa contaminá-los ou corrompê-los, nem os colocar diretamente no piso do veículo.
- j) Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seu(s) nutricionista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional.
- k) Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e crachás de identificação a todos os seus funcionários nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 21ª – independentemente das demais obrigações assumidas neste instrumento pela **CONTRATANTE**, esta deve ainda:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e tarifas referentes à água, energia elétrica, dedetização e desratização do restaurante/refeitório.
- b) Colocar à disposição da **CONTRATADA** as áreas necessárias para as atividades e fornecimento de alimentação em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança; mantê-las em bom estado de conservação.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.



e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 25ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

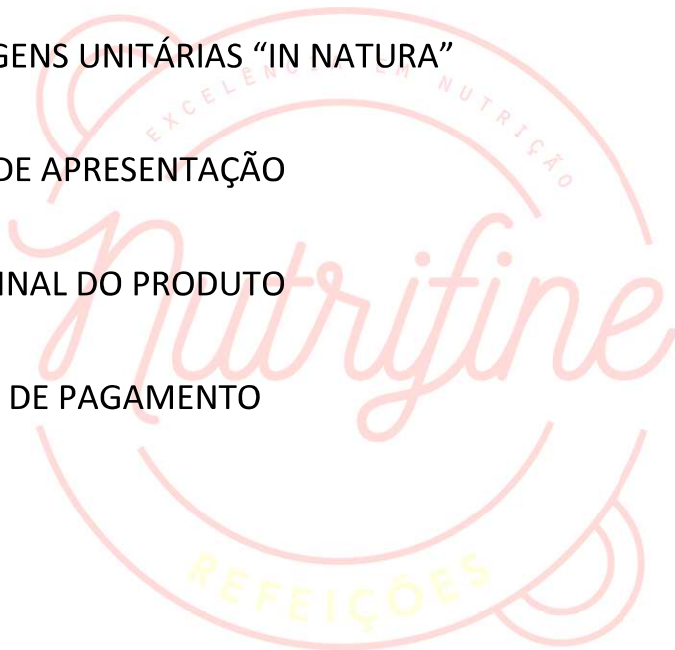


PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: S3 Gestão em Saúde – UPA Rio Doce Olinda

Data: 28/06/2023

1. VOLUME DOS SERVIÇOS
2. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS
3. GRAMAGENS UNITÁRIAS “IN NATURA”
4. FORMA DE APRESENTAÇÃO
5. CUSTO FINAL DO PRODUTO
6. FORMAS DE PAGAMENTO



1. VOLUME DOS SERVIÇOS

Serviços	Unidade de medida	Volume mínimo diário (dias úteis)	Volume mínimo diário (sáb e dom)
Desjejum (pac. + colab.)	Unidades	22	22
Almoço colaboradores	Unidades	47	23
Almoço paciente	Unidades	8	4
Jantar colaboradores	Unidades	23	23
Jantar pacientes	Unidades	4	4

2. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUCO

Dia de semana

- Desjejum: 5L
- Almoço: 15L
- Jantar: 9L

Final de semana

- Desjejum: 5L
- Almoço: 9L
- Jantar: 9L

OBS: O suco, conforme solicitação da S3 Saúde, é cobrado a parte e enviado em todas as refeições de acordo com a quantidade solicitada.

DESJEJUM

- Proteína (uma opção)
- Tubérculo (batata doce, macaxeira ou inhame) ou cuscuz
- Pão

ALMOÇO

- Proteínas (duas opções diárias)
- Salada
- Feijão (feijão regional, feijão preto ou feijão macassar)
- Arroz (arroz branco ou arroz temperado de variados tipos)
- Macarrão

JANTAR

- Proteína
- Tubérculo
- Sopa
- Pão

3. GRAMAGENS UNITÁRIAS “IN NATURA”

PROTEÍNAS PARA ALMOÇO E JANTAR:

- **Carne bovina:**

- Para assar 150g
- Para grelhar 150g
- Para cozido 150g
- Moída 150g

- **Carne de aves**

- Peito com osso 200g
- Coxa com sobrecoxa 200g
- Sem osso 200g

- **Peixes**

- Filé 150g
- Postas 200g

- **Outros**

- Arroz 100g
- Feijão 70g



- Legumes cozidos 100g
- Verduras cruas 50g
- Macarrão 60g
- Suco 300ml

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PREPARAÇÕES

- Mesa térmica para alimentos quentes;
- Mesa fria para saladas;
- Refresqueiras para bebidas.

5. CUSTO FINAL DO PRODUTO

Item	Valor Unitário
Desjejum tubérculo	R\$ 9,00
Almoço Pacientes	R\$ 12,50
Almoço Colaboradores	R\$ 12,50
Jantar Pacientes	R\$ 10,80
Jantar Colaboradores	R\$ 10,80
Suco (L)	R\$ 3,00

OBS: Os valores serão reajustados anualmente pelo INPC dos últimos dozes meses.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- Os valores dispostos acima serão faturados mensalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante a emissão de nota fiscal.

Contrato de Refeições - NUTRIFINE X UPA RIO DOCE - Jurídico pdf

Código do documento 0e1a46f4-9877-4712-b90a-4f5b406d1030



Assinaturas



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Aprovou

Suzany S. Da Luz Nascimento



Sidney Crepaldi
comercial@nutrifine.com.br
Assinou como parte

Sidney



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

GERMANO MACEDO SANTOS



Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Mariana

Eventos do documento

27 Jul 2023, 16:22:21

Documento 0e1a46f4-9877-4712-b90a-4f5b406d1030 **criado** por INGRID CARDOSO DE ARAUJO (9b14bee7-e757-4d76-a660-7b00d02f0b2d). Email:contratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-27T16:22:21-03:00

27 Jul 2023, 16:28:01

Assinaturas **iniciadas** por INGRID CARDOSO DE ARAUJO (9b14bee7-e757-4d76-a660-7b00d02f0b2d). Email: contratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-27T16:28:01-03:00

27 Jul 2023, 16:58:16

INGRID CARDOSO DE ARAUJO (9b14bee7-e757-4d76-a660-7b00d02f0b2d). Email: contratos.sede@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordadm.upaimb@s3saude.com.br** para **dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2023-07-27T16:58:16-03:00

27 Jul 2023, 16:58:26

INGRID CARDOSO DE ARAUJO (9b14bee7-e757-4d76-a660-7b00d02f0b2d). Email: contratos.sede@s3saude.com.br. **REMOVED** o signatário **administrativo.upaimb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2023-07-27T16:58:26-03:00

27 Jul 2023, 17:01:18

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Aprovou** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 1502) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2023-07-27T17:01:18-03:00

28 Jul 2023, 13:23:02

SIDNEY CREPALDI **Assinou como parte** - Email: comercial@nutrifine.com.br - IP: 45.5.90.39 (45.5.90.39 porta: 10686) - **Geolocalização**: -7.931986633027522 -34.91405610678899 - Documento de identificação informado: 069.830.318-06 - DATE_ATOM: 2023-07-28T13:23:02-03:00

28 Jul 2023, 14:03:33

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13074) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-07-28T14:03:33-03:00

28 Jul 2023, 14:04:51

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 16326) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-07-28T14:04:51-03:00

28 Jul 2023, 17:55:27

GERMANO MACEDO SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 39034) - **Geolocalização**: -12.9832974 -38.452573 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-07-28T17:55:27-03:00

07 Aug 2023, 15:13:13

MARIANA APARECIDA SPINELLI **Acusou recebimento** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.99 (dynamic-45-224-211-99.loglink.com.br porta: 45134) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2023-08-07T15:13:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e7e6a247a7d293ed33c985a850fdd0eaedd5a8c453a623ba1f0807dd2e71846d

(SHA512):ad0e57042b891be85db573dff1b00853be9f6644b8ffee962bf7eae836b3985abf48516a4769947ee9af0df5db5cf293b11de3a68bf1ec00005a1a3fff45b6b0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign